

29ª Zona Eleitoral	60
30ª Zona Eleitoral	63
33ª Zona Eleitoral	64
34ª Zona Eleitoral	68
38ª Zona Eleitoral	73
40ª Zona Eleitoral	74
43ª Zona Eleitoral	78
45ª Zona Eleitoral	79
47ª Zona Eleitoral	79
49ª Zona Eleitoral	82
50ª Zona Eleitoral	83
53ª Zona Eleitoral	84
55ª Zona Eleitoral	84
63ª Zona Eleitoral	86
66ª Zona Eleitoral	89
68ª Zona Eleitoral	91
76ª Zona Eleitoral	97
77ª Zona Eleitoral	105
79ª Zona Eleitoral	107
87ª Zona Eleitoral	111
96ª Zona Eleitoral	122
97ª Zona Eleitoral	128
106ª Zona Eleitoral	131
127ª Zona Eleitoral	133
140ª Zona Eleitoral	135
143ª Zona Eleitoral	137
144ª Zona Eleitoral	137
145ª Zona Eleitoral	140
Índice de Advogados	145
Índice de Partes	147
Índice de Processos	153

ATOS DO DIRETOR GERAL

PORTARIAS

PORTARIA 19/2022 DG

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no art. 46, incisos XVI e XXV, da Resolução TRE/GO nº 275, de 18 de dezembro de 2017, alterada pela Resolução TRE/GO nº 349/2021 - Regulamento Interno,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e no art.13, inc. I, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designadas as equipes responsáveis pela operacionalização dos certames competitivos neste Regional, processados na modalidade Pregão, nas formas eletrônica e presencial, com a seguinte composição:

I - Primeira Equipe: Benedito da Costa Veloso Filho (Pregoeiro), Gleyson Alves de Moraes e Ubiratan Cipriano Aguiar (Equipe de Apoio);

II - Segunda Equipe: Gleyson Alves de Moraes (Pregoeiro), Benedito da Costa Veloso Filho e Ubiratan Cipriano Aguiar (Equipe de Apoio);

III - Terceira Equipe: Ubiratan Cipriano Aguiar (Pregoeiro), Benedito da Costa Veloso Filho e Gleyson Alves de Moraes (Equipe de Apoio).

Art. 2º Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 6 - DG, de 5 de fevereiro de 2021.

Wilson Gamboge Júnior

Diretor-Geral

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 27/2022

PORTARIA Nº 27/2022 - PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no art. 15, incisos XXVIII e XXXVIII, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRE/GO nº 298, de 18 de outubro de 2018),

CONSIDERANDO a publicação da Resolução TSE nº 23.667/2021, que estabelece a exigência do comprovante de vacinação para acesso às dependências da Justiça Eleitoral e fixa novas diretrizes de segurança sanitária a serem observadas por toda Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 101/2021, na qual sugere aos tribunais brasileiros que disponibilizem, em suas unidades físicas, pelo menos um servidor em regime de trabalho presencial durante o expediente regimental, ainda que cumulando funções, para atendimento aos excluídos digitais, a fim de garantir o amplo acesso à justiça, dentre outros pontos que destaca;

CONSIDERANDO que o serviço prestado por esta Justiça especializada é configurado como de natureza essencial, o que demonstra a necessidade de garantir que seja adequadamente prestado ao cidadão;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o contido na Resolução TRE/GO nº 360/2022, de 28 de janeiro de 2022, a qual estabelece as regras relacionadas ao enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus - SARS-CoV-2, a serem observadas no âmbito da Justiça Eleitoral de Goiás;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas que visem a assegurar a proteção da saúde de magistradas, magistrados, servidoras, servidores, estagiárias e estagiários, colaboradoras e colaboradores em atividade nesta Justiça Especializada,

RESOLVE:

Art. 1º A partir de 01 de março de 2022, o acesso e permanência de magistradas, magistrados, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras e colaboradores nas dependências da Justiça Eleitoral de Goiás deverá observar o disposto na Resolução TRE/GO nº 360/2022 e as normas desta Portaria.

Art. 2º Para ingresso nas dependências da Justiça Eleitoral, será exigida a comprovação de que a pessoa possui vacinação contra a Covid-19 há, pelo menos, 15 dias, mediante apresentação do atestado de vacinação fornecido pelo Ministério da Saúde.

§ 1º Para fins de acesso às dependências da Justiça Eleitoral, considera-se vacinado o indivíduo que tenha completado o número de doses recomendadas inicialmente pelas autoridades sanitárias, não se computando os reforços ulteriores.